



BOLETIM OFICIAL

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais, extraídas no contrato de sociedade unipessoal por quotas com a denominação “O BARUSCO – OFICINA DE CARPINTARIA, MARCENARIA E ALUGUER DE MÁQUINAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Anilson Moreira Vaz, solteiro, maior de 28 anos de idade, natural da Freguesia de Santa Catarina, Concelho do mesmo nome, filho de Fernando Pereira Vaz e de Júlia Gomes Moreira, portador de Bilhete Identidade n° 92643, emitido em 25 de Agosto de 2003, pelo

Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, residente em Paiol, Praia, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas denominada: o “BARUSCO” – OFICINA DE CARPINTARIA, MARCENARIA E ALUGUER DE MAQUINA Sociedade Unipessoal, Lda.”, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1°

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos uma Sociedade denominada de o “BARUSCO” – OFICINA CARPINTARIA, MARCENARIA E ALUGUER DE MAQUINA Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo 2°

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Achada Grande, Concelho da Praia podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3°

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Confecções de móveis;
- b) Aluguer de máquina de carpintaria.

Artigo 4°

(Duração)

A Sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5º

(Capital Social)

O Capital Social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma total da quota pertencente ao sócio único Anilson Moreira Vaz

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou quem for por ele designado.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade o sócio único designará um Auditor certificado.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicados as disposições da lei da sociedade por quotas unipessoais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(25)

A CONSERVADORA: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a sociedade “TECNICONSULT, LDA”, que a denominação é “TECNICONSULT – ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA”

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(26)

A CONSERVADORA: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito o registo de fusão entre a TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, SA” e a SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, SA “Em Liquidação”, por incorporação desta naquela.

ANEXO I

ALTERAÇÕES AO PACTO SOCIAL

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Forma e denominação)

A Sociedade mantém a forma de sociedade anónima e a denominação “TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S.A”., adiante abreviadamente designada por Sociedade.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A Sociedade adopta a firma “TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S. A.”

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia – Ilha de Santiago, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária e a execução de obras de construção civil, públicas ou particulares, bem como, de trabalhos de urbanização e infra-estruturação.

2. A sociedade pode, também, exercer outras actividades industriais complementares ou conexas com as previstas no número anterior, cujo produto é incorporado em construção civil, designadamente a pré-fabricação de vigas, blocos, abobadilhas, soleiras, peitoris, tampas de valeta, lancis, carpintarias e alumínio.

3. A sociedade pode, ainda, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como aliená-las, mediante deliberação da Assembleia-Geral de Accionistas.

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em equipamentos e dinheiro, é de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), representado por 100.000 (cem mil) acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada.

2. O capital social da Sociedade poderá, ainda, ser representado por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, mil e quinhentos, cinco mil, dez mil e cinquenta mil acções.

3. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizadas ou por mandatários da Sociedade para o efeito designados, e contém:

- a) A firma e a sede da Sociedade;
- b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da Sociedade ou do aumento de capital, a data da respectiva publicação no *Boletim Oficial* e o número de matrícula da Sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal das acções, se o tiverem;
- e) O número de acções incorporadas no título.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da Sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa.

2. A transmissão entre vivos de acções entre os accionistas e a não accionistas é livre, não carecendo do consentimento da Sociedade.

Artigo 8º

(Acções próprias)

A Sociedade pode adquirir e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9º

(Obrigações)

A Sociedade pode, por deliberação extraordinária da assembleia-geral, emitir e adquirir obrigações, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 10º

(Obrigações próprias)

1. A Sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

2. Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade emitente são suspensos os respectivos direitos, mas podem elas ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da Sociedade:

- a) A Assembleia-Geral de Accionistas;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Artigo 12º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos da Sociedade tem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos órgãos da Sociedade são considerados em funções depois de serem eleitos e nelas permanecem até à eleição e posse dos substitutos.

Secção II

Assembleia-geral de accionistas

Artigo 13º

(Composição, participação e representação)

1. A Assembleia-Geral de Accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Devem estar presentes na Assembleia-Geral de Accionistas os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, na assembleia anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.

3. Podem estar presentes nas Assembleias-Gerais de Accionistas os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado, nos termos exigidos pela legislação comercial.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados por quem indicarem, nos termos exigidos pelos seus estatutos.

6. Para efeitos de representação a que se referem os números 4 e 5, é bastante uma carta, com assinatura, dirigida pelo representado ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Accionistas, na qual deverá constar:

- a) A identificação precisa da pessoa ou das pessoas oferecidas como representantes;
- b) A especificação da assembleia-geral de Accionistas para a qual é destinada;
- c) A indicação do dia e da hora da reunião;
- d) A indicação da ordem do dia;
- e) A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante poderá votar no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

Artigo 14º

(Mesa)

A Mesa da assembleia-geral de Accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em Assembleia-Geral, por proposta de qualquer dos accionistas.

Artigo 15º

(Convocação)

1. A assembleia-geral de Accionistas é convocada pelo presidente da mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único e pelo tribunal, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.

2. Entre a expedição da carta registada e a data de reunião devem mediar, pelo menos vinte dias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A firma da Sociedade;
- b) O capital social nominal e realizado da Sociedade, se este for diverso;

- c) A sede da Sociedade;
- d) O número de matrícula da Sociedade;
- e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a Sociedade;
- f) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- g) A indicação da espécie de assembleia-geral;
- h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
- i) A ordem do dia.

4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.

5. Na convocatória de uma Assembleia-Geral de Accionista pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

Artigo 16º

(Quórum de funcionamento)

1. A assembleia-geral de Accionistas só pode reunir-se, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo seguinte.

2. Em segunda convocação, a assembleia-geral de Accionistas pode reunir-se, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número 3 do artigo seguinte.

Artigo 17º

(Deliberações)

1. A assembleia-geral de Accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem superior a cinquenta por cento do capital social da Sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

2. Nas deliberações sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento aquela que tiver a seu favor mais votos.

3. A deliberação sobre a alteração do pacto social deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia-geral de Accionistas se reúna em primeira quer em segunda convocação.

4. Quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.

5. A cada acção corresponde um voto.

Artigo 18º

(Competência)

1. Compete à assembleia-geral de Accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição dos membros da respectiva Mesa e dos demais órgãos sociais;
- b) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da Sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A remuneração dos membros do Conselho de Administração;

- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
- g) A alteração do contrato social;
- h) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e a oneração de acções próprias, bem como o consentimento, nos casos previstos no presente contrato, para a divisão e transmissão de acções;
- i) A exclusão de accionistas;
- j) A destituição de qualquer dos membros dos órgãos da Sociedade;
- l) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da Sociedade;
- m) A proposição de acções pela Sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da Sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- n) O aumento ou a redução do capital social;
- o) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

2. Todas as matérias não previstas no número anterior e que, por lei, estatutos ou regulamentos internos, não sejam da competência das Assembleias-Gerais ou dos outros órgãos sociais consideram-se conferidas ao Conselho de Administração.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo 19º

(Composição e incompatibilidades)

O Conselho de Administração é composto por três a sete administradores, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia-Geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

(Competência)

1. O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da Sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do Conselho Fiscal, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

2. São da competência exclusiva e reservada do Conselho de Administração, não podendo ser delegadas na comissão executiva, em administrador delegado ou em mandatários, quando existirem, as seguintes matérias:

- a) Sem prejuízo do direito dos accionistas, sugerir à Assembleia-Geral de Accionistas propostas de definição da política geral e de estratégia comercial da Sociedade;
- b) Apreciar previamente e submeter à Assembleia-Geral de Accionistas qualquer assunto cuja aprovação seja da competência desta.
- c) Opinar, mediante solicitação prévia da Assembleia-Geral de Accionistas, sobre qualquer assunto da competência desta, designadamente sobre a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos da Sociedade, bem como sobre a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Tomar a iniciativa de submeter à apreciação da Assembleia-Geral de Accionistas qualquer assunto que seja da competência desta, nomeadamente a emissão de obrigações;

- e) Pedir e conceder garantias no interesse da Sociedade, nomeadamente fianças e avales;
- f) Transferir créditos não endossáveis;
- g) Aceitar, negociar, descontar, endossar e protestar letras, outros títulos de crédito referentes à Sociedade e pagá-los nas datas dos respectivos vencimentos;
- h) Acordar e formalizar todos os tipos de contratos com bancos, instituições de crédito e outras entidades financeiras ou para bancárias, incluindo a Bolsa de Valores, para a realização de investimentos e transacções financeiras próprias dessas instituições ou entidades e que sejam de interesse para a Sociedade;
- i) Constituir mandatários ou procuradores, concedendo-lhes os poderes sobre as matérias da sua competência, com ou sem faculdade de substabelecer;
- j) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência e não sejam de gestão ordinária ou de mera representação da Sociedade.

Artigo 21º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. A Assembleia-Geral de Accionistas que eleger os membros do Conselho de Administração designa, de entre os seus membros, um presidente.
2. Caso a Assembleia-Geral de Accionistas não designe o presidente, o Conselho de Administração designá-lo-á, de entre os seus membros, podendo substituí-lo em qualquer momento.
3. Compete ao presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Exercer as funções de direcção, dinamização e coordenação da actividade dos restantes membros;
- b) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração, quando necessário;
- d) Dirigir, dinamizar, coordenar, fiscalizar e avaliar a actividade dos directores e das demais chefias previstos nos regulamentos internos da Sociedade, de quem estes dependem directamente.

Artigo 22º

(Dispensa de caução)

A Assembleia-Geral pode dispensar ou não os membros do Conselho de Administração, da comissão executiva e o administrador delegado de prestar caução.

Artigo 23º

(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá nomear uma comissão executiva, composta no máximo por três membros que reúnam o perfil e a competência necessários em matéria de gestão, um dos quais será o presidente, na qual poderá, em acta, delegar poderes de gestão ordinária e de representação da Sociedade.
2. O presidente da comissão executiva será nomeado de entre os membros do Conselho de Administração da Sociedade que reunir o perfil e a competência mais adequados a em matéria de gestão.
3. Da acta de nomeação deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da comissão executiva;
 - b) O tipo de poderes delegados, indicando expressamente se são atribuídos poderes de representação;
 - c) O período durante o qual a delegação perdurará;
 - d) As condições de remuneração dos membros da comissão executiva.

4. A acta de nomeação deverá ser publicada no Boletim Oficial e num dos jornais de maior circulação no país.

5. A comissão executiva será totalmente responsável perante o Conselho da Administração, ao qual deverá prestar contas dos seus actos, reunindo-se quinzenalmente, com transcrição em acta.

Artigo 24º

(Convocação)

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

2. O presidente deverá convocar o Conselho de Administração sempre que tal seja requerido por dois administradores.

Artigo 25º

(Quórum)

O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 26º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. O Conselho de Administração pode reunir-se fora da sede da Sociedade.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da Sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, no entanto, participar na reunião.

Artigo 27º

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 28º

(Actas)

De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada acta, que será transcrita no respectivo livro, após o que será assinado por todos os presentes.

Artigo 29º

(Representação e vinculação da Sociedade)

1. Os poderes de representação do Conselho de Administração são exercidos por dois dos administradores.

2. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

3. Os actos praticados pelos administradores em nome da Sociedade e dentro do âmbito e dos limites dos poderes conferidos por lei, pelo presente pacto social ou pelo instrumento de nomeação, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

4. Os administradores obrigam a Sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

5. A Sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6. A Sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

Secção IV

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Artigo 30º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único, cabendo a opção à Assembleia-Geral.

2. O disposto no número anterior não impede o recurso a empresas de auditoria externa.

Artigo 31º

(Composição, designação ou eleição, substituição e destituição)

1. O Conselho Fiscal, quando existir, é composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.

2. Os titulares do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, quando não designados no pacto social, serão eleitos pela Assembleia-Geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por períodos sucessivos.

3. O pacto social ou a Assembleia-Geral de Accionistas designa ou elege, de entre os membros do Conselho Fiscal, quando existir, um presidente.

4. A substituição e a destituição, bem com a renúncia dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único obedecem aos requisitos previstos na lei.

Artigo 32º

(Requisitos e incompatibilidades)

1. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único podem não ser accionistas, devendo, contudo, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

2. O Fiscal Único ou um membro efectivo do Conselho Fiscal, quando existir, e um dos suplentes tem de ser contabilista ou auditor certificado que não se encontre ligado à Sociedade, nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

3. São inelegíveis para exercer funções de membro do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único:

- a) As pessoas que exerçam funções de administradores de sociedade ou tenham ocupado essas funções nos últimos dois anos;
- b) Os membros dos órgãos de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada;
- c) Os que prestem serviços remunerados com carácter de permanência à sociedade ou sociedade que com ela se encontre em relação de domínio;
- d) Os que exerçam funções em empresa concorrente;
- e) Os cônjuges, parentes ou afins em linha recta e até terceiro grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c) deste número;
- f) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

4. A superveniência de qualquer das circunstâncias referidas nas alíneas do número anterior importa a imediata caducidade da eleição.

Artigo 33º

(Competência e poderes)

1. Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;

d) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sob a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;

e) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à Assembleia-Geral anual;

f) Convocar a Assembleia-Geral sempre que o Presidente da Mesa o não faça, devendo fazê-lo.

2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal, quando existir, em conjunto ou cada um dos seus membros isoladamente, ou o Fiscal Único, pode:

- a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da Sociedade;
- b) Pedir esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre o curso das actividades da Sociedade;
- c) Assistir às reuniões da administração sempre que o entenda conveniente.

Artigo 34º

(Deveres)

1. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem exercer as suas funções de forma conscienciosa e imparcial, estando obrigados a guardar sigilo quanto às informações que obtenham no exercício das suas funções.

2. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único estão ainda obrigados a informar à primeira a Assembleia-Geral de todas as irregularidades detectadas no exercício das suas funções.

Artigo 35º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho Fiscal, quando existir, reunirá pelo menos uma vez em cada exercício, sem prejuízo do presidente poder convocar as reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal, quando existir, são tomadas por maioria, tendo o seu presidente o voto de qualidade.

3. As deliberações do Conselho Fiscal, quando existir, devem ser exaradas em acta e assinadas por todos os que participaram na reunião.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias, diversas e finais

Artigo 36º

(Protecção dos direitos dos credores sociais decorrentes da fusão)

1. Em consequência da fusão operada com a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S.A., esta, como sociedade incorporada, transfere para a titularidade da “TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A.”, como sociedade incorporante, a totalidade dos direitos e obrigações dos credores sociais constituídos até à data da fusão, sucedendo-se na sua posição.

2. A “TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S.A.”, como sociedade incorporante, aceita a transmissão para a sua titularidade da totalidade dos direitos e obrigações dos credores sociais da Sociedade para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., como sociedade incorporada, constituídos até à data da fusão, obrigando-se, em consequência, a cumprir integral e pontualmente todas as obrigações deles decorrentes, de conformidade com os respectivos títulos de suporte e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 37º

(Lucros do exercício e adiantamentos)

1. A distribuição dos lucros do exercício aos accionistas far-se-á nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia-Geral.

2. É permitida a distribuição de adiantamentos sobre lucros nos termos da lei.

Artigo 38º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação da Sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia-Geral de Accionistas extraordinária.

Artigo 39º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 40º

(Cláusula compromissória)

1. Qualquer litígio originado pelo presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o regulamento do organismo competente sediado na Cidade da Praia.

2. O tribunal arbitral, com sede na Cidade da Praia, é composto por três árbitros, sendo que cada parte designará um árbitro e o terceiro será nomeado pelos co-árbitros e exercerá a presidência do tribunal.

3. O direito aplicável será o Direito Cabo-Verdiano.

4. A língua utilizada durante o processo arbitral será o Português.

Artigo 41º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não se encontra regulado no presente contrato regeirão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(27)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 22 de Novembro do corrente, por Herinita Silva de Matos da Luz”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º do Estatuto da sociedade “COMPUCV – COMPUTADORES DE CABO VERDE LIMITADA” registada sob o nº 554.

Artigo 3º

(Objecto social)

Prestação de serviços ligados à informática, assessoria técnica, centro de formação de informática e inglês, representação, comercialização, exploração de serviços de Internet, importação e exportação de produtos de comercio geral, Desenho -implementação, instalação de sistemas de rede de microcomputadores.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(28)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário do dia 23 de Dezembro do corrente, por Helena Sónia dos Santos Fortes”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 5/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º do Estatuto da sociedade “POMBAS BRANCAS-CONSTRUÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LIMITADA” registada sob o nº749.

Artigo 3º

(Objecto social)

Indústria de construção civil, compra e venda, arrendamento de habitações, aluguer de móveis, exploração e gerência quer por conta própria quer por conta de terceiro, exploração de actividade turística; Importação de comércio geral.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(29)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 29 de Dezembro do corrente, por José Manuel Almada Dias”;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 7/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “KASA IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LIMITADA”, celebrada no dia vinte nove de Dezembro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1035.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
“KASA – IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, LDA”

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação “KASA – Imobiliária e Construções, Lda.”.
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, Cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de mediação imobiliária e construção civil; como actividade secundária a sociedade dedicar-se-á, igualmente, às actividades de comércio geral e importação.
2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acta de natureza lucrativa não proibido por lei.
3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula, ainda que regidas por legislação especial.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, conforme documento anexo, é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:

- José Manuel Almada Dias – 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos);
- Mónica Sofia da Luz da Graça – 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Artigo 5º

(Aumento do capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.
2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos dois sócios.
2. Os sócios poderão, mediante deliberação tomada em AG, conceder poderes de gerência a apenas um deles ou a um terceiro alheio à sociedade.
3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade e os seus gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente

Artigo 9º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de ambos os sócios gerentes ou pelo gerente quando a gerência for singular.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta enviada mediante protocolo ou registada com aviso de recepção, aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência melancólico

Artigo 11º

(Das deliberações da assembleia-geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 13º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzi das as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nº 14

(Da Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 15º

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Artigo 17º

(Levantamento do capital social)

Os sócios poderão proceder à movimentação do montante depositado a título de capital social, imediatamente após o registo do contrato de sociedade, para custear as despesas de constituição, e outras necessárias.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(30)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme os originais, na qual foi feita uma constituição de uma sociedade por quotas denominada “NOVA VIDA” – SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

A sociedade adopta a nomeação de Sociedade Comercial de Importação e Exportação Geral Nova Vida, géneros Alimentícios e Materiais de Construção

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Achada Fazenda, Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz na Ilha de Santiago República de Cabo Verde, podendo ser transferida para qualquer outra localidade por simples decisão da gerência, podendo também, abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social por decisão da gerência.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das suas actividades, a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

Artigo 4º

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio geral de importação e exportação de géneros alimentícios e materiais de construção.

Artigo 5º

O capital social todo ele subscrito pelos sócios e em dinheiro é de 1.653.975\$00 (um milhão, seiscentos cinquenta e três mil, novecentos setenta e cinco escudos), o que corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição fica feita como segue:

- Carolina Varela 330.795 \$00 (trezentos e trinta mil, setecentos noventa e cinco escudos)
- Lourenço Mendes Gomes 330. 795 \$00 (trezentos e trinta mil setecentos noventa e cinco escudos) -
- João Varela Ramos 330 785 \$00 trezentos e trinta mil setecentos noventa e cinco escudos)
- Maria Emília Veiga Ramos 330 795 \$00 (trezentos e trinta mil, setecentos noventa e cinco escudos)
- Bartolomeu Váz Varela 330 795\$00 (trezentos e trinta mil, setecentos noventa e cinco escudos)

Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos ou prestação suplementares, do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados na assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo, subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil e neste será dado balanço com referencia à data de 31 de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas prevista na lei e relatório de gerência, devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil consequente.

Artigo 8º

É livre a divisão, cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

§ 1. Aos sócios é permitido ceder á título gratuito, as suas quotas, mas à sociedade reserva-se o direito de amortizara quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o benefício como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo, aos sócios interessados.

§ 2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo é fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio gerente João Varela Ramos que fica desde já nomeado gerente com dispensa da caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras a favor ou quaisquer, actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advieram para a sociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões de assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax ou carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano. À sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas à revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos

Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente os casos são submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 11 de Janeiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(31)

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: JOÃO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme o original do contrato de sociedade com a firma “SOCIEDADE COMERCIAL DIAS FONTES, LDA” e respectivos estatutos apresentados nesta Conservatória/Cartório, para efeitos de registo.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL “DIAS FONTES, LDA.”

Outorgante – ISILDA ALVES DIAS, casada, natural da ilha do Fogo, residente em Achadinha – Praia, na qualidade de procurador de:

a) Joaquim Dias, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Augusta Fontes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente na cidade de Brockton, MA, portador do passaporte nº G008190, de 8 de Setembro de 1994, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia;

b) Maria Augusta Fontes, de nacionalidade americana, casada no regime de comunhão geral de bens com Joaquim Dias, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, residente na cidade de Brockton, MA, conforme procuração outorgada em 14 de Junho de 2005, no Consulado Geral de Cabo Verde, em Bóston, MA.

Estatuto

Que pelo presente instrumento e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial “DIAS FONTES, LDA”, tem a sua sede na cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, representação em outros locais do território nacional ou do estrangeiro.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Terceiro

A sociedade tem como objecto o comércio de importação e vende de género alimentícios, electrodomésticos, confecções e bebidas e bem assim qualquer outra actividade comercial que a assembleia-geral entender exercer.

Quarto

1. O capital social integralmente subscrito, é de 1.500.000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos) e representa a soma das quotas dos sócios, realizada em 50% em dinheiro, pela forma que se segue:

a) Joaquim Dias, uma quota no valor de 750.000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); e

b) Maria Augusta Fontes, uma quota no valor de 750.000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos).

2. Os restantes 50% serão realizados no prazo a deliberar pela assembleia-geral na primeira reunião da sociedade.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

4. A cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes é livre.

5. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e, que fica sujeita a direito de preferência a exercer pelos sócios não cedentes.

Quinto

Os sócios poderão fazer prestações suplementares e suprimentos à sociedade ao abrigo das condições estabelecidas nos artigos 283º e seguintes e 312º, do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Sexto

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem os sócios que desde já são nomeados gerentes sem caução.

2. Para a sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é sempre necessário as assinaturas dos gerentes ou de procurador com poderes bastante e, para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

3. A Sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, nos termos do nº 5, do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais em vigor.

4. A assembleia-geral deliberará sobre condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Sétimo

Para a sociedade contrair empréstimo, adquirir e onerar bens imóveis, carece sempre de deliberação da assembleia-geral.

Oitavo

É proibido aos sócios e aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonação de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Nono

1. As assembleias-gerais serão convocadas pelos gerentes nos termos do disposto no artigo 317º do Código das Empresas Comerciais.

2. Qualquer sócio pode fazer-se representar em assembleia-geral, devendo para tal dirigir uma carta ao Presidente da Mesa onde identifique o seu representante e a duração dos poderes que lhe são conferidos.

3. A representação do sócio poderá ser conferida ao seu conjugue, ascendente, descendente, advogado ou solicitador, e ainda, a outro sócio.

4. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, telex ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo

A fiscalização da sociedade será feita por um conselho fiscal, nos termos do artigo 330º do Código das Empresas Comerciais.

Décimo Primeiro

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apreciação dos mesmos ter lugar nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício.

2. Os documentos de prestação de contas deverão estar a disposição dos sócios na sede da sociedade, desde dez dias antes da data designada para a realização da assembleia-geral anual.

3. Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Segundo

Em caso de morte ou de interdição de qualquer sócio a Sociedade não se dissolve e continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito. No entanto se estes preferirem afastar-se da Sociedade, proceder-se-á ao balanço e receberão o que apurar pertencer-lhes, e que lhes serão pagos pela forma a combinar.

Décimo Terceiro

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 228º do Código das Empresas Comerciais devendo ser aprovada em assembleia-geral previamente convocada para o efeito por maioria de três quartos dos votos correspondente ao capital social.

Décimo Quarto

O ano social coincide com o civil.

Décimo Quinto

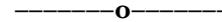
As divergências e litígios entre os sócios serão resolvidos por negociação directa e, na falta de acordo, por arbitragem nos termos da lei processual vigente.

Décimo Sexto

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 6 de Dezembro de 2005. – O Conservado/Notário, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(32)



**IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde,
S. A.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários e em cumprimento do disposto no artigo 407º do Código das Empresas Comerciais, convocam-se os Senhores Accionistas da sociedade “IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A.” com sede na cidade da Praia, pessoa colectiva nº 50289610, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais da Praia sob o nº 759, para se reunirem em assembleia-geral ordinária, no próximo dia 31 de Janeiro de 2006, pelas 16,00 horas, na Rua Andrade Corvo nº 35, 1º na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

I – Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração do exercício económico de 2005;

II – Apreciação e aprovação da proposta de aplicação de resultados;

III – Eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2006/2009:

a) Mesa da Assembleia;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal;

d) Comissão de Remunerações e Previdência.

IV – Diversos

Cidade da Praia, 29 de Dezembro de 2005. – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Amadeu Fortes Oliveira*.

(33)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00
Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.	

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00